

Cartório Notarial Privado de

Sandra Branco,

Certifica

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. _____

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **noventa** a folhas **noventa verso** do livro de notas para escrituras diversas, número **CENTO E SESSENTA E UM**, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante. ____

TRÊS – Que ocupa **sete** folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e rubricadas por mim, colaboradora. _____

Lisboa, **nove de Novembro de dois mil e dezassete.**

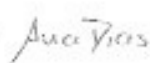
A Colaboradora n.º 259/15



(Ana Margarida da Silva Gomes Pimentel Dias)

Autorização concedida pela Notária Sandra Isabel de Matos Branco,

publicada em 22/06/2017

Conta reg. sob o n.º 59. 
Foi emitido recibo.

ARQUIVOS:

- Extinto Vigésimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa;
- Cartório Notarial de Lisboa a cargo da Notária Maria Isabel Rito Buco.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia dez de Novembro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da Notária, Licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, com sede na Praça Dom Manuel I, nº 3 F, concelho de Lisboa, perante mim, respectiva Notária, compareceu como outorgante: _____

_____ PEDRO ALEXANDRE PINTO FIGUEIREDO, casado, natural de S. Cristóvão e S. Lourenço, Lisboa, residente na Rua Alda Nogueira, n.º 19, 4.º C, Queluz, _____

_____ que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES**, com sede na Rua Projectada à Rua Direita de Massamá, lote 3, 2.º Esq.º, Casal do Bico, Queluz, NIPC 502 785 101, _____

_____ constituída por escritura lavrada em vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois, no extinto Nono Cartório Notarial de Lisboa, a folhas seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro-H, que me foi exibida, _____

_____ qualidade e poderes vinculatorios que verifiquei pela acta da reunião da Assembleia geral de eleição dos órgãos sociais número um de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis e pela acta da reunião da assembleia geral extraordinária número dois, de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, das quais **ARQUIVO** públicas-formas. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão número 07376633 0 ZY8, válido até 24/08/2022, emitido pela República Portuguesa. _____

_____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

*fl. 1.
Ava Dias*

____ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral da associação por ele representada, constante da acta número dois atrás referida, altera totalmente os estatutos da associação por ele representada, incluindo o objecto e sede, mantendo-se no entanto a sua denominação, e cuja nova redacção dos artigos consta dos estatutos que ficam na sua totalidade, a constar de documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que se **ARQUIVA** e cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

____ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** _____

____ **EXIBIU:** _____

____ Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, com o código de acesso 1712-7682-1684, consultado hoje via internet. _____

____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença.

Pedro Almeida Pinto Lages

A Notária:

Sandra Soares

Conta registada sob o n.º

57

8

[Handwritten signature]

1
8

fl. 2.
Ass. 7/15

_____ DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial da Notária Sandra Isabel de Matos Branco, exarada no dia **nove de Novembro de dois mil e dezassete**. _____

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES**

Artigo 1º

(Denominação, Duração e Sede)

1. A Associação adopta a denominação de "Associação Portuguesa de compositores", também designada por APC, é uma associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado. _____
2. A APC rege-se pelos presentes estatutos e pelo seu Regulamento Interno. _____
3. A APC tem sede na Rua dos Lusíadas nº 4, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras. _____
4. A APC pode filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos no País ou no estrangeiro. _____

Artigo 2º

(Património Social)

O património social da APC é constituído por: _____

- a) Produto da quotização dos seus associados; _____
- b) Subsídios ou doações; _____
- c) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados;
- d) Outros bens, de natureza material e intelectual ou outra que a APC venha

a adquirir. _____

Artigo 3º

(Missão)

A APC tem como missão o desenvolvimento das condições, meios e circunstâncias necessárias ao incentivo à criação musical contemporânea portuguesa. Nesta medida, independentemente de corrente estética, faixa etária, regionalismo, estatuto social, académico ou económico, a APC assume com os seus associados o compromisso de deslocar a tradição composicional no seu verdadeiro e único sentido, o futuro, desafiando a criação musical portuguesa à elevação do pensamento composicional a um estatuto de seriedade, integridade e nível estético de referência. _____

Artigo 4º

(Objectivos)

1. A APC tem como objectivos: _____
 - a) Fomentar pelos meios que achar mais adequados a aproximação entre o público e os compositores seus associados. _____
 - b) Promover a música contemporânea junto do público através da divulgação da obra dos seus compositores mais representativos. _____

Artigo 5º

(Sócios)

1. A APC tem quatro categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Honorários e Beneméritos. _____
2. São sócios fundadores, os membros que constituem o grupo mentor do Projecto da APC. _____

3. São sócios efectivos as pessoas singulares que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que desejem participar nas actividades da APC. _____

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a APC atribua essa qualidade, em função da actividade desenvolvida em prol da Associação ou dos seus objectivos. _____

5. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente de uma forma regular e significativa para o desenvolvimento da actividade da Associação. _____

6. A qualidade de sócio cessa por pedido escrito nesse sentido pelo próprio, ou por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, proferida em processo disciplinar instaurado pela Direcção, por prática de actos contrários aos objectivos da Associação, violação dos deveres dos sócios, ou por prática de actos que de qualquer forma possam afectar o prestígio e a dignidade da APC ou dos seus sócios. _____

Artigo 6º

(Direitos e Deveres dos Sócios)

1. São direitos dos sócios: _____

a) Eleger os órgãos da APC, no caso de serem sócios efectivos; _____

b) Ser eleito para os órgãos da APC, no caso de serem sócios efectivos; _____

c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objectivos da APC e tomar parte activa nos seus trabalhos; _____

d) Participar nas actividades da APC; _____

e) Beneficiar dos serviços prestados pela APC e ser informado da

113
Associação

actividade desenvolvida pela mesma; _____

f) Recorrer aos órgãos associativos da APC para solicitar informações ou esclarecimentos que julguem convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da associação; _____

g) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando este contrarie os presentes estatutos; _____

§ Único - Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios cujo débito não seja superior a um ano de quotização e quando tal facto não tenha sido objecto de justificação pelo sócio. _____

2. São deveres do sócio: _____

a) Cumprir e fazer cumprir o consignado no presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; _____

b) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais for eleito; _____

c) Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar; _____

d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais; _____

e) Pagar atempadamente as suas quotas. _____

Artigo 7º

(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia - Geral, a Direcção Nacional, as Coordenações das Delegações e o Conselho Fiscal. _____

2. A Direcção Nacional poderá deliberar criar um Conselho Consultivo cujo funcionamento será definido em Regulamento Interno aprovado pela Direcção Nacional. _____

3. A composição do Conselho Consultivo - e sem prejuízo da composição

3 B

H. L.
Ana Dias

global definida em Regulamento Interno - deverá sempre integrar membros de todos os Órgãos Sociais e Membros Associados Fundadores da APC. ____

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão convocada por aviso postal com oito dias de antecedência. _____
2. Só têm direito a voto deliberativo os sócios efectivos com a quotização em dia. _____
3. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária: _____
 - a) A Assembleia Geral Ordinária destina-se à apreciação do Relatório e Contas, com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano transacto, à aprovação do Programa e Orçamento para o ano seguinte e à eleição dos órgãos associativos, a qual se processará de quatro em quatro anos; _____
 - b) A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção ou a pedido de dez sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos. _____
4. Só em Assembleia Geral Extraordinária será possível a alteração do presente Estatuto e a destituição dos órgãos associativos, sendo para tal requerido o voto favorável de três quartos dos associados presentes. Nos casos de dissolução ou prorrogação é exigido o voto favorável de três quartos do número total de associados. _____

Artigo 9º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-

- Presidente e Secretário. _____
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral. _____
3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, estes serão substituídos pelo sócio mais antigo presente à Assembleia. _____

Artigo 10º

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por três membros: Presidente, Secretário-geral e Tesoureiro. _____
2. Compete à Direcção: _____
- a) Executar o Programa e Orçamento aprovados em Assembleia Geral; _____
 - b) Gerir e administrar a APC e prestar contas dessa actividade; _____
 - c) Admitir sócios nos termos do Artigo Quinto; _____
 - d) Representar a APC e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno; _____
 - e) Actualizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno; _____
 - f) Instaurar os processos disciplinares aos sócios que violem o presente Estatuto ou o Regulamento Interno da APC. _____
3. A APC obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o seu presidente. _____

Artigo 11º

(Conselho Fiscal)

4
\$

H.3.
Ana Dias

1. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Secretário e Vogal. _____
2. Ao Conselho Fiscal compete: _____
 - a) Examinar a escrita e os serviços de tesouraria da APC; _____
 - b) Elaborar parecer anual sobre o Relatório e Contas da Direcção e divulgá-lo na Assembleia Geral Ordinária. _____

Artigo 12º

(Secções)

1. A direcção da APC poderá, nos termos previstos nos presentes estatutos, criar Secções especializadas em áreas específicas discriminadas por linguagem, corrente ou estética, cujo funcionamento será regulado por regulamento a aprovar em Assembleia-Geral, podendo também extingui-las. _____
2. A criação e/ou extinção de Secções será proposta pela Direcção à Assembleia-Geral, competindo a esta deliberar, aquando da sua criação, sobre a competência das Secções, a admissão e condições de admissão dos seus membros, a forma, composição e processo de eleição do seu Conselho Diretivo/ ou Coordenação, a competência deste, o destino das eventuais receitas que obtiverem as Secções e o destino do seu eventual património após a sua extinção. _____
3. As regras de organização, âmbito de ação e objectivos das Secções constarão de um regulamento geral a aprovar pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. _____
4. Na falta de deliberação da Assembleia-Geral da Associação, aquando da criação das eventuais Secções, sobre os assuntos referidos no anterior número um, ou do Regulamento Geral previsto no número seguinte, cada



uma das secções será dirigida por um Conselho Diretivo ou uma coordenação, eleitos pela Direcção, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, sem limite de mandatos. _____

5. Os membros do Conselho Diretivo/coordenação das Secções poderão, por proposta da Direcção da Associação, ser livremente destituídos pela Assembleia-Geral desta. _____

ARTIGO 13º

(Delegações)

Poderão ser criadas Delegações por Deliberação da Assembleia - Geral, sob proposta da Direcção da APC, às quais se aplicam os presentes estatutos e os regulamentos neles previstos. _____

ARTIGO 14º

1. No caso de serem criadas Delegações a Direcção da APC, passará a chamar-se Direcção Nacional. _____

2. A Direcção Nacional elegerá a coordenação de cada Delegação. _____

ARTIGO 15º

(Âmbito de actuação e intervenção)

1. A APC exerce a sua actuação e intervenção em todo o território nacional.
2. As Delegações da APC criadas estatutariamente exercem a sua acção privilegiadamente nas áreas de intervenção territorial assumindo na sua acção os princípios e objectivos constantes nos presentes Estatutos e Regulamentos neles previstos. _____

ARTIGO 16º

(Regulamentos)

A organização e funcionamento da Direcção Nacional e Delegações

constarão de regulamentos internos aprovados pela Direcção Nacional. ____

ARTIGO 17º

(Receitas das Delegações)

Constituem receitas próprias das Delegações: ____

- a) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; ____
- b) As comparticipações do Estado ou de organismos oficiais; ____
- c) Os donativos e produtos de iniciativas; ____
- d) As comparticipações dos utentes; ____
- e) Os rendimentos de bens próprios da Associação; ____
- f) Outras receitas. ____

ARTIGO 18º

(Receitas da Direcção Nacional)

Constituem receitas da Direcção Nacional: ____

- a) O produto das quotas dos respectivos Associados; ____
- b) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; ____
- c) As comparticipações do Estado ou de organismos oficiais; ____
- d) Os donativos e produtos de iniciativas; ____
- e) As comparticipações dos utentes; ____
- f) Os rendimentos de bens próprios da Associação; ____
- g) Outras receitas. ____

ARTIGO 19º

(Coordenação)

1. As coordenações das Delegações podem ser individuais ou colegiais. ____
2. As Delegações com coordenação colegial serão constituídas por um Director e um Vice-Director eleitos em Assembleia - Geral. ____

3. Poderão ser nomeados suplentes até um número máximo de três. _____

ARTIGO 20º

(Comissão Instaladora)

1. Compete à Direcção Nacional avaliar e propor à Assembleia - Geral a criação ou de uma Delegação ou a constituição de uma Comissão Instaladora. Esta decisão deverá ser fundamentada na situação de existência ou não de recursos físicos, humanos e técnicos que a justifiquem. _____

2. Quando haja necessidade de se constituir uma Comissão Instaladora observar-se-á o seguinte: _____

a) A Comissão Instaladora deverá ser constituída por um mínimo de três Associados que serão empossados pela Direcção Nacional; _____

b) Decorrido um prazo máximo de 18 meses, e por decisão da Direcção Nacional, a Comissão Instaladora pode passar a Coordenação de Delegação, depois de avaliação feita pela Direcção Nacional. Esta decisão deverá ser ratificada na primeira Assembleia - Geral a realizar após a mudança de situação. _____

ARTIGO 21º

(Obrigações e Competências)

Para além das obrigações previstas para todos os Órgãos Sociais nos presentes estatutos, são competências específicas das Coordenações das Delegações: _____

a) Proceder à angariação de associados na sua área de influência e à cobrança das suas quotizações; _____

b) Garantir os direitos e deveres dos seus Associados, voluntários e beneficiários; _____

- c) Elaborar anualmente programas de acção e orçamentos e relatórios e contas de gerência, que devem ser submetidos à aprovação da Direcção Nacional, em conformidade com o modelo de gestão financeira; _____
- d) Assegurar o cumprimento e a avaliação das actividades oportunamente programadas e aprovadas pela Direcção Nacional; _____
- e) Gerir as quotizações e outros fundos, instalações e equipamentos da Delegação ou por ela utilizados e assegurar a devida escrituração nos termos legais; _____
- f) Representar a Delegação na Assembleia - Geral, junto da Direcção Nacional e das entidades locais; _____
- g) Assegurar, em articulação com a Direcção Nacional, a formação inicial e contínua dos seus associados e voluntários; _____
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos Órgãos da Associação. _____

ARTIGO 22º

(Casos Omissos)

Tudo o que não se encontra previsto no presente Estatuto será regulado pelas disposições aplicáveis do Código Civil e demais legislação complementar, e, nomeadamente, pelo Regulamento Interno da APC. ____

Roberto Almeida Pinheiro

A Uolândia;
Sandro Branco